CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 31/03/78

PROJETO DE LEI Nº 43/78

ASSUNTO: Autoriza a permuta e a doação de imoveis, na forma que indica e dá outras providências.

VEREADOR Prefeito Municipal - Mensagem 0028

LEI Nº 4999 DE 11/04/78

DIOM Nº 6384 DE 11/04/78

ARQUIVO

DIGITALIZADO
EM: 08/03/01
Roberta Regis
FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 049991978
Projeto: 00431978
Autor: PREFEITO MUNICIPAL
Assunto: DOACAO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 4999 DE 11 DE abril DE 1.976

Autoriza a permuta e a doação de imóveis, na forma que indica, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SE - GUINTE LEI:

Art. 1º - É o Prefeito Municipal autorizado a permutar (troca por troca) os imóveis de propriedade do Município de Fortaleza, a seguir descritos, por outros, de propriedade de Luís Henrique e sua mulher Ilka Nercês de Albuquerque Henrique, como abaixo se descreve:

I - IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA:

a) um terreno de forma irregular, situado em Fortaleza, do lado ímpar do novo traçado da Av. Carapinima, medindo 333,25m² (trezentos e trinta e três metros e vinte e cinco centímetros quadrados), sendo 32,00m (trinta e dois metros) pela mencionada Avenida; 31,00m (trinta e um metros) por seu lado nascente; 7,00m (sete metros) por seu lado norte e 14,50m (quatorze metros e cinquenta centímetros) por seu lado sul, área essa remanescente da expropriação dos terrenos em que se encravavam os prédios nºs. 2045, 2049, 2053, 2057, 2063, 2067 e parte do prédio nº 2071, todos então situados na mesma Avenida, conforme consta assinalado na planta do seu alargamento, elaborada pela Superintendência Municipal de Obras e Viação;

b) um terreno de forma irregular, situado em Fortaleza, do lado par do novo traçado da Av. Carapinima, medindo 555,00m² (quinhentos e cinquenta e cinco metros quadrados) sendo 37,50m (trinta e sete metros e cinquenta centímetros) pelo seu lado nascente pela mencionada Avenida; 36,50m(trinta e seis metros e cinquenta centímetros) por seu lado poente; 15,00m (quinze metros) por seu lado norte que confronta com o lado sul da Av. 13 de Maio e 15,00m (quinze metros) por seu lado sul, terreno esse a ser desmembrado dos remanescentes das expropriações efetuadas pela Superintendência Municipal de Obras e Viação, abrangendo os imóveis pertencentes a José Gurgel Valente e os prédios nºs. 2272, 2274, 2284, 2286 e 2295, todos à Av. Carapinima, tudo conforme consta assinalado na planta aludida no item anterior;

cont..

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Continuação.

c) um terreno de forma regular, situado em Fortaleza, também do lado par do novo traçado da Av. Carapinima, medindo 598,00m² (quinhentos e noventa e oito metros quadrados) sendo 26,00m (vinte e seis metros) pela confrontação da Avenida; 26,00m (vinte e seis metros) por seu ponto e 23,00m (vinte e três metros) por seu lado norte e sul, área esta remanescente da expropriação dos terrenos em que se encravavam os prédios nºs. 2444 e 2464, todos então situados na mesma dita Avenida, tudo conforme consta assinalado na mesma planta aludida no ítem "a".

II - IMÓVEL DE LUÍS RODRIGUES E SUA MULHER:

a) um terreno situado em Fortaleza, no Distrito de Antônio Bezerra, à rua do Travessão, medindo 22,00m (vinte e dois metros) de frente por fundos e 110,00m (cento e dez metros), extremando: ao norte, com imóvel dos herdeiros de Antônio Joaquim do Carvalho; ao sul, com imóvel pertencente a Glória Barbosa; ao leste, com a dita rua do Travessão; e ao oeste, com a rua São Sebastião, com todas as suas benfeitorias e servidões existentes, adquirido na conformidade do registro nº 14.533, do Cartório de Imóveis da 3ª Zona desta Capital;

b) um terreno foreiro aos herdeiros de Antônio Joaquim de Carvalho situado em Fortaleza, à rua São Sebastião, nas terras do sítio Vila Velha e tabuleiros anexos, no distrito de Antônio Bezerra, medindo 22,00m (vinte e dois metros) de frente por fundos de 55,00m (cinquenta e cinco metros), limitando-se: ao leste, com José Alves de Oliveira; ao oeste, com a referida rua São Sebastião; ao norte, com terras próprias; e ao sul, com Damião R. da Silva, com todas as suas benfeitorias, dependências e servidões existentes, adquirido na conformidade do registro nº 14.533, do Cartório de Imóveis da 3ª Zona de Fortaleza.

Art. 2º - Efetuada, na forma da lei, a permuta a que se refere o artigo anterior, é o Prefeito Municipal autorizado a doar os imóveis permutados à Congregação dos Sacerdotes do Sagrado Coração de Jesus, instituição religiosa, para o fim de nos mesmos construir e manter uma escola de 1º e/ou 2º grau, bem como, a critério de sua administração, alí implantar outros níveis de ensino.

Parágrafo Único - As despesas que se devam fazer para a efetivação da permuta e da doação, inclusive com o pagamento de impostos, laudêmios e custas, correrão inteiramente por conta da Congregação dos Sacerdotes do Sagrado '

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Continuação.

Coração de Jesus.

Art. 3º - A doação ora autorizada tornar-se-á nula, independentemente de ato especial e em o direito de haver a donatária qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, revertendo os imóveis ao patrimônio do Município de Fortaleza, se a Congregação dos Sacerdotes do Sagrado Coração de Jesus não mantiver, por um período mínimo de 10(dez) anos, a finalidade dos referidos imóveis, como previsto no artigo anterior, ou se, no prazo de 3 (três) anos, não for iniciada a construção da escola a que os mesmos se destinam.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 11 de 04 de 1978.

Prof. Lúcia Queiroz Jaguaribe Barbosa

PREFEITO MUNICIPAL

31/03 Treze efeito 78

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº. 308
Data / 31.03.78

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MENSAGEM Nº 0020 De 31/03/78

Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Augusta Câmara Municipal o incluso projeto de lei que "Autoriza a permuta e a doação de imóveis, na forma que indica, e dá outras providências".

É do interesse desta Administração, por consubstanciar providência de significativa relevância para a comunidade, oferecer à Congregação dos Sacerdotes do Sagrado Coração de Jesus, em Fortaleza, condições materiais para a concretização de seu propósito de construir uma escola, destinada a tornar mais efetiva e produtiva a assistência educacional aos que se benefeciam de seu apostolado. Daí a iniciativa da presente propositura, em que se prevê, como medida preliminar daquele desiderato, a permuta de imóveis pertencentes ao Município por terrenos de propriedade particular, terrenos estes que, se dada ao Prefeito a indispensável autorização, serão destinados à referida instituição religiosa, para o fim em alusão.

Cumpre assinalar que os imóveis do Município que se pretende dar, em troca dos que seriam reservados à Congregação dos Sacerdotes do Sagrado Coração de Jesus, são remanescentes das desapropriações procedidas para alargamento da Avenida Carapinima, no trecho compreendido entre a rua Padre Francisco Pinto e a confluência da Avenida do Imperador com a Avenida Tristão Gonçalves, não tendo, no momento, nenhuma destinação específica de interesse para a Prefeitura, nem servindo, por outro lado, ao fim pretendido pela mencionada Congregação.

À
Sua Excelência o Senhor
Vereador MANOEL SANDOVAL FERNANDES BASTOS
DD. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Ante o exposto, manifesto a certeza de que essa Augusta Câmara Municipal, sensível à importância da matéria, acolherá a proposição com a maior simpatia, assegurando-lhe sua irrestrita aprovação.

Nesta oportunidade, reitero a V. Exa. e seus ilustres pares os meus protestos do mais alto apreço e distinta consideração.

Evandro Ayres de Moura
PREFEITO DE FORTALEZA

Aprovado em 1a. discussão
Em 05 / 04 / 1978
Saudoso Costa
PRESIDENTE

05 / 04 / 78
Saudoso Costa

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI 43/78

Aprovado em 2a. discussão
Em 06 / 04 / 1978
Saudoso Costa
PRESIDENTE

A Comissão de Redação Final
Em 06 / 04 / 1978
Saudoso Costa
PRESIDENTE

Autoriza a permuta e a doação de imóveis, na forma que indica, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É o Prefeito Municipal autorizado a permutar (troca por troca) os imóveis de propriedade do Município de Fortaleza, a seguir descritos, por outros, de propriedade de Luís Henrique e sua mulher Ilka Mercês de Albuquerque Henrique, como abaixo se descreve:

I - IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA:

a) um terreno de forma irregular, situado em Fortaleza, do lado ímpar do novo traçado da Av. Carapinima, medindo 333,25m^2 (trezentos e trinta e três metros e vinte e cinco centímetros quadrados), sendo 32,00m(trinta e dois metros) pela mencionada Avenida; 31,00m (trinta e um metros) por seu lado nascente; 7,00m (sete metros) por seu lado norte e 14,50m (quatorze metros e cinquenta centímetros) por seu lado sul,área essa remanescente da expropriação dos terrenos em que se encravavam os prédios nºs. 2045, 2049, 2053, 2057, 2063, 2067 e parte do prédio nº 2071, todos então situados na mesma Avenida, conforme consta assinalado na planta de seu alargamento, elaborada pela Superintendência Municipal de Obras e Viação;

b) um terreno de forma irregular, situado em Fortaleza, do lado par do novo traçado da Av. Carapinima, medindo 555,00m^2 (quinhentos e cinquenta e cinco metros quadrados) sendo 37,50m (trinta e sete metros e cinquenta centímetros) por seu lado nascente pela mencionada Avenida; 36,50m (trinta e seis metros e cinquenta centímetros) por seu lado poente; 15,00m (quinze me

tros) por seu lado norte que confronta com o lado sul da Av. 13 de Maio e 15,00m (quinze metros) por seu lado sul, terreno esse a ser desmembrado dos remanescentes das expropriações efetuadas pela Superintendência Municipal de Obras e Viação, abrangendo os imóveis pertencentes a José Gurgel Valente e os prédios nºs.2272, 2274, 2284, 2286 e 2295, todos à Av. Carapinima, tudo conforme consta assinalado na planta aludida no ítem anterior;

c) um terreno de forma regular, situado em Fortaleza, também do lado par do novo traçado da Av. Carapinima, medindo 598,00m^2 (quinhentos e noventa e oito metros quadrados) sendo 26,00m (vinte e seis metros) pela mencionada Avenida: 26,00m (vinte e seis metros) por seu poente e 23,00m (vinte e três metros) por seu lado norte e sul, área essa remanescente da expropriação dos terrenos em que se encravavam os prédios nºs. 2444 e 2464, todos então situados na mesma dita Avenida, tudo conforme consta assinalado na mesma planta aludida no ítem "a".

II - IMÓVEIS DE LUÍS HENRIQUE E SUA MULHER:

a) um terreno situado em Fortaleza, no Distrito de Antônio Bezerra, à rua do Travessão, medindo 22,00m (vinte e dois metros) de frente por fundos e 110,00m (cento e dez metros), extremando: ao norte, com imóvel dos herdeiros de Antônio Joaquim de Carvalho; ao sul, com imóvel pertencente a Clovis Barbosa; ao leste, com a dita rua do Travessão; e ao oeste, com a rua São Sebastião, com todas as suas benfeitorias e servidões existentes, adquirido na conformidade do registro nº 14.533, do Cartório de Imóveis da 3a. Zona desta Capital;

b) um terreno foreiro aos herdeiros de Antônio Joaquim de Carvalho situado em Fortaleza, à rua São Sebastião, nas terras do sítio Vila Velha e taboleiros anexos, no distrito de Antônio Bezerra, medindo 22,00m (vinte e dois metros) de frente por fundos de 55,00m (cinquenta e cinco metros), limitando-se: ao

leste, com José Alves de Oliveira; ao oeste, com a referida rua São Sebastião; ao norte, com terras próprias; e ao sul, com Damião R. da Silva, com todas as suas benfeitorias, dependências e servidões existentes, adquirido na conformidade do registro nº 14.553, do Cartório de Imóveis da 3a. Zona de Fortaleza.

Art. 2º - Efetuada, na forma da lei, a permuta a que se refere o artigo anterior, é o Prefeito Municipal autorizado a doar os imóveis permutados à Congregação dos Sacerdotes do Sagrado Coração de Jesus, instituição religiosa, para o fim de nos mesmos construir e manter uma escola de 1º e/ou 2º grau, bem como, a critério de sua administração, ali implantar outros níveis de ensino.

Parágrafo único - As despesas que se devam fazer para a efetivação da permuta e da doação, inclusive com o pagamento de impostos, laudêmios e custas, correrão inteiramente por conta da Congregação dos Sacerdotes do Sagrado Coração de Jesus.

Art. 3º - A doação ora autorizada tornar-se-á nula, independentemente de ato especial e sem o direito de haver a donatária qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, revertendo os imóveis ao patrimônio do Município de Fortaleza, se a Congregação dos Sacerdotes do Sagrado Coração de Jesus não mantiver, por um período mínimo de 10 (dez) anos, a finalidade dos referidos imóveis, como previsto no artigo anterior, ou se, no prazo de 3 (três) anos, não for iniciada a construção da escola a que os mesmos se destinam.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Despachado de Impressão e Interstício

Em 01/04/1978

Fernando de Castro

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÕES DE URBANISMO E LEGISLAÇÃO

Parecer Conjunto nº 12/78

Ao Projeto de Lei nº 43/78 - Mensagem 0028/78

O Chefe do Executivo Municipal remeteu ao exame desta Casa o projeto de lei em apreço que " autoriza a permuta e a doação de imóveis na forma que indica e dá outras providências".

A propositura reveste-se da mais alta relevância considerando que irá proporcionar condições materiais aos Sacerdotes do S. Coração de Jesus, de Fortaleza, para construir uma escola destinada a tornar mais efetiva e produtiva a assistência educacional aos que se beneficiam de seu apostolado.

Ressalte-se que os referidos imóveis são remanescentes das desapropriações procedidas para o alargamento da Avenida Carapinima, no trecho compreendido entre a rua Padre Francisco Pinto e a confluência da Avenida do Imperador com a Avenida Tristão Gonçalves, não tendo no momento, nenhuma destinação específica de interesse para a Municipalidade.

Pelas elevadas finalidades da proposição e considerando que virá ao encontro dos interesses da coletividade, estas Comissões rendem-se pela sua aprovação.

E' o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 3 de Abril de 1978.

Presidente

Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 43/78.

APROVADO
Em 26 / 04 / 1978
PRESIDENTE

Autoriza a permuta e a doação de imóveis, na forma que indica, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É o Prefeito Municipal autorizado a permutar (troca por troca) os imóveis de propriedade do Município de Fortaleza, a seguir descritos, por outros, de propriedade de Luís Henrique e sua mulher Ilka Mercês de Albuquerque Henrique, como abaixo se descreve:

I - IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA:

a) um terreno de forma irregular, situado em Fortaleza, do lado ímpar do novo traçado da Av. Carapinima, medindo 333,25m² (trezentos e trinta e três metros e vinte e cinco centímetros quadrados), sendo 32,00m (trinta e dois metros) pela mencionada Avenida; 31,00m (trinta e um metros) por seu lado nascente; 7,00m (sete metros) por seu lado norte e 14,50m (quatorze metros e cinquenta centímetros) por seu lado sul, área essa remanescente da expropriação dos terrenos em que se encravavam os prédios nºs. 2045, 2049, 2053, 2057, 2063, 2067 e parte do prédio nº 2071, todos então situados na mesma Avenida, conforme consta assinalado na planta de seu alargamento, elaborada pela Superintendência Municipal de Obras e Viação;

b) um terreno de forma irregular, situado em Fortaleza, do lado par do novo traçado da Av. Carapinima, medindo 555,00m² (quinhentos e cinquenta e cinco metros quadrados) sendo 37,50m (trinta e sete metros e cinquenta centímetros) por seu lado nascente pela mencionada Avenida; 36,50m (trinta e seis metros e cinquenta centímetros) por seu lado poente; 15,00m (quinze metros) por seu lado norte que confronta com o lado sul da Av. 13 de Maio e 15,00m (quinze metros por seu lado sul, terreno esse a ser desmembrado dos remanescentes das expropriações efetuadas pela Superintendência Municipal de Obras e Viação, abrangendo os imóveis pertencentes a José Gurgel Valente e os prédios nºs. 2272, 2274, 2284, 2286,

cont..

Continuação.

e 2295, todos à Av. Carapinima, tudo conforme consta assinalado na planta aludida no ítem anterior;

c) um terreno de forma regular, situado em Fortaleza, também do lado par do novo traçado da Av. Carapinima, medindo 598,00m² (quinhentos e noventa e oito metros quadrados) sendo 26,00m (vinte e seis metros) pela mencionada Avenida: 26,00m (vinte e seis metros) por seu poente e 23,00m (vinte e três metros) por seu lado norte e sul, área essa remanescente da expropriação dos terrenos em que se encravavam os prédios nºs. 2444 e 2464, todos então situados na mesma dita Avenida, tudo conforme consta assinalado na mesma planta aludida no ítem "a".

II - IMÓVEIS DE LUÍS HENRIQUE E SUA MULHER:

a) um terreno situado em Fortaleza, no Distrito de Antônio Bezerra, à rua do Travessão, medindo 22,00m (vinte e dois metros) de frente por fundos e 110,00m (cento e dez metros), extremando: ao norte, com imóvel dos herdeiros de Antônio Joaquim de Carvalho; ao sul, com imóvel pertencente a Clovis Barbosa; ao leste, com a dita rua do Travessão; e ao oeste, com a rua São Sebastião, com todas as suas benfeitorias e servidões existentes, adquirido na conformidade do registro nº 14.533, do Cartório de Imóveis da 3a. Zona desta Capital;

b) um terreno foreiro aos herdeiros de Antônio Joaquim de Carvalho situado em Fortaleza, à rua São Sebastião, nas terras do sítio Vila Velha e taboleiros anexos, no distrito de Antônio Bezerra, medindo 22,00m (vinte e dois metros) de frente por fundos de 55,00m (cinquenta e cinco metros), limitando-se: ao leste, com José Alves de Oliveira; ao oeste, com a referida rua São Sebastião; ao norte, com terras próprias; e ao sul, com Damião R. da Silva, com todas as suas benfeitorias, dependências e servidões existentes, adquirido na conformidade do registro nº 14.553, do Cartório de Imóveis da 3a. Zona de Fortaleza.

Art. 2º - Efetuada, na forma da lei, a permuta a que se refere o artigo anterior, é o Prefeito Municipal autorizado a doar os imóveis permutados à Congregação dos Sacerdotes do Sagrado Coração de Jesus, instituição religiosa, para o fim de nos mesmos construir e manter uma escola de 1º e/ou 2º grau, bem como, a critério de sua administração, ali implantar outros níveis de ensino.

Parágrafo Único - As despesas que se devam fazer para

cont..

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Continuação.

a efetivação da permuta e da doação, inclusive com o pagamento de impostos, laudêmios e custas, correrão inteiramente por conta da Congregação dos Sacerdotes do Sagrado Coração de Jesus.

Art. 3º - A doação ora autorizada tornar-se-á nula, independentemente de ato especial e sem o direito de haver a donatária qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, revertendo os imóveis ao patrimônio do Município de Fortaleza, se a Congregação dos Sacerdotes do Sagrado Coração de Jesus não mantiver, por um período mínimo de 10 (dez) anos, a finalidade dos referidos imóveis, como previsto no artigo anterior, ou se, no prazo de 3 (três) anos, não for iniciada a construção da escola a que os mesmos se destinam.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 06 de 04 de 1978.

Presidente

processo

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

mobf.

Ofício nº 0253 /78.

Fortaleza, 07 de Abril de 1.978.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.457, de 04 de junho de 1.971, combinado com o seu artigo 63, II, tenho' a satisfação de encaminhar a V. Exa. o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara que "Autoriza a permuta e a doação de imóveis, na forma que indica, e dá outras providências".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exa., os protestos de elevado apreço e consideração.

Sandoval Bastos
- Presidente -

Exmo. Sr.
Engº. Luiz Gonzaga Nogueira Marques
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
Nesta.